CONTRATO Nº 104/2015 – PMM
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2015 – PMM
PROCESSO Nº 165/2015 - PMM

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Abrahão, n.º 22, Centro, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5 e CPF n.º 337.613.459-68 doravante denominado CONCEDENTE, e **LISLIANE DE FARIA EIRELI - ME** , Inscrita no CNPJ sob nº 21.473.134/0001-08, com sede na Rua Castro, nº 253, Balneário Caiobá, na cidade de Matinhos, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Carlos Antonio de Faria, portador do RG nº 2.288.010-1 e inscrito no CPF sob nº 581.648.809-06, doravante denominada PERMISSIONÁRIO, tendo em vista a homologação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2015 – PMM** e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a **PERMISSAO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS COMERCIAIS**, conforme discriminado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
1	1	UND	Lance inicial para permissão de uso de espaço público com 49 m², localizado à Rua Roque Vernalha esquina com Rua da Fonte, pelo período de 04 (quatro) anos.	5.500,00	5.500,00
2	48	MÊS	Permissão onerosa de uso de espaço público com 49 m², localizado à Rua Roque Vernalha esquina com Rua da Fonte, com a finalidade de explorar a venda de jornais, revistas, alimentos que não necessitem de manuseio no local, pequenos objetos e acessórios. Por um período de 04 (quatro) anos.	750,00	36.000,00
				TOTAL	**R$41.500,00**

Descrição do Objeto

Nas bancas de jornais e revistas só podem ser vendidos:
I - jornais, revistas, livros, publicações, fascículos, almanaques, guias, plantas da cidade, publicações de leis.

II - álbuns de figurinhas, quando editadas por casas editoras de jornais e revistas que não promovam sorteio ou distribuição de prêmios, salvo se devidamente legalizados pelos órgãos competentes.

III - qualquer publicação periódica de sentido cultural, artístico ou científico;

IV - selos da Empresa de Correios e Telégrafos, crédito de celular sem conta, cartões de telefones

públicos, cartões postais e comemorativos de eventos, papel de carta, envelopes, adesivos, bótons, pequenos objetos e acessórios.

V - faixas, bandeirolas, galhardetes, balões infláveis e flâmulas, desde que acondicionados em envelopes ou sacos plásticos;

VI - cigarros, artigos para fumantes, fósforos, isqueiros, canetas, pilhas, filmes fotográficos, fitas de vídeo e CD`s quando acompanhados de publicações, doces industrializados, embalados acondicionados em recipientes próprios, refrigerantes, sucos envasados, água mineral e sorvetes, quando acondicionados em compartimento frigorífico compatível com o espaço interno da banca, alimentos pré fabricados para consumo imediato e que não dependam de manuseio no local, salvo aquecimento por aparelhos elétricos (Ex. estufa e microondas).

VII - vale transporte, cartão de transporte, ingressos ou cartões para espetáculos esportivos, teatrais e musicais;

VIII - preservativos;

IX - balas, confetes, doces embalados, chocolates, snacks (salgadinhos industrializados), extrusados de milho e batata "in natura", biscoitos e bolachas, todos embalados.

§ 1º As publicações que se referem os incisos I e IV deste artigo só podem ficar nas bancas até a efetiva distribuição do número subseqüente, respeitando o prazo de periodicidade de cada publicação.

§ 2º Fica proibida a afixação, exposição e comercialização de publicações pornográficas no exterior de bancas de jornais, assim consideradas pela legislação municipal, estadual e federal pertinente, o mesmo se aplicando a todo tipo de publicidade daquelas publicações:

I - as publicações pornográficas só podem ser comercializadas no interior das Bancas de Jornais e devem estar acondicionadas em embalagens plásticas opacas e lacradas, em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal pertinente em vigor.

§ 3º Fica proibida a afixação e exposição pública de materiais e publicações que incentivem a violência, nas bancas de revistas e jornais assim considerados pela legislação municipal, estadual e federal pertinente, o mesmo se aplicando a todo tipo de publicidade daquelas publicações.

I - consideram-se materiais e publicações que incentivem a violência, as capas de revistas, posters, as manchetes dos jornais ou similares com ilustrações que contenham quaisquer cenas de violência física ou moral de origem ilícita.

§ 4º O titular da banca pode ser auxiliado pelo cônjuge, ascendente, descendente, colateral até o segundo grau que o substituirá em sua ausência ou impedimento cujos nomes devem constar no título de permissão.

§ 5º É admitida a transferência da permissão ouvindo-se, antes, o Poder autorizador, no caso de anuência ou morte do titular, devendo, na segunda hipótese, ser obedecida à ordem de sucessão hereditária, prevista no Código Civil Brasileiro.

I - O pedido de transferência deve ser formulado por qualquer dos beneficiários no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do óbito.

II - Quando houver mais de 01 (um) filho, o que requerer a transferência deve comprovar a concordância dos demais, bem como a do cônjuge sobrevivente.

III - Em relação ao cônjuge supérstite aplicar-se-á o princípio do art. 14, da Lei Federal nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a redação dada pela Lei Federal nº 5.890, de 08 de junho de 1973.

IV - Não é permitida a transferência da Permissão de Uso para terceiros, sem o prévio consentimento expresso da autoridade competente e com o recolhimento de 04 (quatro) vezes o valor mensal, reajustado monetariamente.

VI - Em caso de alteração do quadro societário da empresa, a mesma deverá informar a Secretaria de Administração, ou outra designada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias para fins de alteração na documentação administrativa e emissão de guia para recolhimento de 04 (quatro) vezes o valor mensal, reajustado monetariamente.

VII - A banca poderá funcionar livremente em todos os dias da semana.

VIII - a permissão onerosa de uso será reajustada anualmente, tendo como base a variação dos últimos 12 meses do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado) ou na sua ausência por outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal para a Permissão de uso do espaço público para fins de exploração comercial no espaço público , localizado no Rua Roque Vernalha esquina com Rua da Fonte será de **R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta) reais**, devendo o PERMISSIONÁRIO providenciar o pagamento referente a permissão de uso do espaço publico, mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente a utilização do espaço. O montante referente ao lance inicial de **R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos) reais** deverá ser pago na assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor mensal referente a concessão de uso do espaço publico, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.
§ 1º A cada três meses de atrasos no pagamento da concessão de uso, o PERMISSIONÁRIO perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.
§ 2º Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão onerosa do direito de uso, perdendo o PERMISSIONÁRIO qualquer direito de uso, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.
§ 3º Considera-se atraso para efeitos deste contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão anual de uso. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações/deveres do PERMISSIONÁRIO:
a) Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, inclusive impostos e taxas que recaiam sobre os serviços que prestar, incluindo as contas de água e luz do local.

b) Manter o espaço da Permissão de Uso em perfeito estado de conservação, higiene e asseio, da forma e preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

c) Solicitar prévia autorização escrita para o Município de Matinhos, para executar qualquer reparação, modificação e benfeitoria na área permissionada.

d) Atender por sua conta, risco e responsabilidade, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

e) Zelar para que os seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável da cidade de Matinhos;

f) Não fazer uso de alto falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, sem autorização escrita do Município, que poderá, caso haja concedido, revogá-la a qualquer tempo.

g) Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviços emanados do Município de Matinhos, no que se refere às dependências e instalações, qualquer que for a sua natureza.

h) Salvo com a autorização escrita do Município, nenhum toldo, cartaz, letreiro, faixa, bandeirola, estandarte, ou elemento promocional, poderá ser colocado na fachada do espaço ou qualquer outro local do terminal rodoviário, podendo o município determinar a modificação ou retirada de qualquer objeto colocado no interior do local que faça alusões partidárias, eleitorais, discriminatórias, religiosas, ou que segreguem, vexem ou enalteçam grupos ou indivíduos.

i) Exercer suas atividades diariamente, de acordo com os horários estabelecidos, podendo o município, na ocorrência de eventos no local, emitir alvará ampliando o horário.

j) Armazenar, estocar ou guardar no espaço público, somente os produtos e as mercadorias destinadas a serem nela comercializadas diretamente.

CLÁUSULA SEXTA - Os equipamentos necessários ao funcionamento da lanchonete no Novo Terminal Rodoviário e/ou do comércio na Roque Vernalha esquina com Rua da Fonte, serão de responsabilidade e propriedade do PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – É de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas relativas a energia elétrica e abastecimento de água, será de responsabilidade do CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA - O presente instrumento terá vigência pelo período de 04 (quatro) anos a contar da data de assinatura deste termo contratual , podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de desistência do PERMISSIONÁRIO, dentro do prazo estabelecido, ficará o CONCEDENTE livre de quaisquer indenizações, e pagamentos de qualquer espécie relativos a concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o PERMISSIONÁRIO estará sujeito a aplicação de multa de 8% (oito por

cento) por inexecução parcial do contrato e multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso no pagamento da permissão onerosa de uso de espaço público limitado este a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao PERMISSIONÁRIO a indenização de qualquer espécie quando:

a) O PERMISSIONÁRIO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento,tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
b) O PERMISSIONÁRIO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;
c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços PERMISSIONÁRIOS ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato está vinculado ao Edital de Concorrência n° 009/2014, à Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da comarca de Matinhos, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Matinhos, 18 de agosto de 2015.

MUNICÍPIO DE MATINHOS
Eduardo Antônio Dalmora
CPF N.º 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Contratante

LISLIANE DE FARIA EIRELI - ME
Carlos Antonio de Faria
CPF sob nº 581.648.809-06
Representante legal
Contratada

Testemunhas:

_____ RG

_____ RG